

Lei Nº 05/2000
de 26 de Setembro de 2000

"Fixa subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES,
ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio máximo mensal do Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, para a legislatura que se iniciará no exercício de 2001 a 2004, em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Art. 2º - Fica fixado o subsídio máximo mensal do Vice-Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, para a legislatura que se iniciará no exercício de 2001 a 2004, em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Art. 3º - Os subsídios fixados nos Art. 1º e 2º desta Lei, serão alterados na forma e periodicidade estabelecida no Art. 37 inciso X da emenda Constitucional Nº 19/98.

Art. 4º - Os subsídios fixados nos Art. 1º e 2º desta Lei, obedecerão aos critérios estabelecidos, desde que compatibilizem-se a todos os limites e redutores previstos na legislação

dos mesmos.

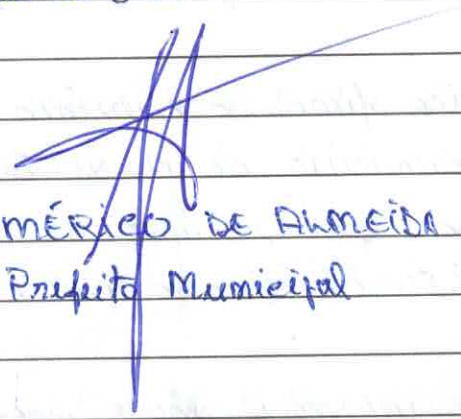
Art. 5º - O Vice-Prefeito nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento do seu subsídio ou o de Secretário, mediante o pagamento de qualquer diferença, ressalvada a hipótese de ser ocupante do cargo efetivo do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2001.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS
DORES, 26 DE SETEMBRO DE 2000


JOSE AMÉRICO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal